



**PREFEITURA**

**Estado de Mato Grosso**

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA DO NORTE

Nro. 7/2025 Data: 24/01/2025 Hora: 1033

Oração: 01/001

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Assunto: 0009-PROTÓCOLO

OFÍCIO GP PA 42/2025 - ENCAMINHA PROJETOS DE LEI - 01/2025;

02/2025; 03/2025; 04/2025; 05/2025

**NORTE**

**PROJETO DE LEI N° 02/2025**

**SÚMULA:** *"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Terra Nova do Norte e dá outras providências".*

**O SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Terra Nova do Norte/MT, tendo como intuito o repasse de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Art. 2º** - As condições para o repasse serão reguladas em Termo de Convênio, nos termos da minuta que faz parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a Março de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

**PASCOAL ALBERTON**  
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

### MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio firmado entre o Município de Terra Nova do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Terra Nova do Norte/MT, autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_.

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Clóves Felício Vettorato, 101, Centro, CEP 78505-000, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.978.212/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **PASCOAL ALBERTON**, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA NOVA DO NORTE - APAE**, pessoa jurídica de direito público, situada no Município e Comarca de Terra Nova do Norte-MT, devidamente inscrito no sob n.º 00.650.858/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **JULIANO CEZAR VOLPATO**, inscrito no CPF sob o N.º 788.349.371-04, domiciliado nesta Comarca, neste ato chamado simplesmente de **CONVENIADO**, têm entre si, firme e acertado, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Termo de Convênio aprovado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/2025 tem por objetivo a manutenção e desenvolvimento dos serviços de Educação Especial aos alunos que delem necessitarem, moradores no Município de Terra Nova do Norte, definidos por equipe multidisciplinar, respeitando o que dispõe o Artigo 70 e 71 da 9.394/96.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **Parágrafo primeiro: DO MUNICÍPIO**

I - A Prefeitura repassará os recursos ordinários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/2025, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

Março/2025	R\$ 21.090,00
Abril/2025	R\$ 21.090,00
Maio/2025	R\$ 21.090,00
Junho/2025	R\$ 21.090,00

Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
Gestão 2025 / 2028  
CNPJ 01.978.212/0001-00

<b>Julho/2025</b>	<b>R\$ 21.090,00</b>
<b>Agosto/2025</b>	<b>R\$ 21.090,00</b>
<b>Setembro/2025</b>	<b>R\$ 21.090,00</b>
<b>Outubro/2025</b>	<b>R\$ 21.090,00</b>
<b>Novembro/2025</b>	<b>R\$ 21.090,00</b>
<b>Dezembro/2025</b>	<b>R\$ 21.090,00</b>
<b>TOTAL = R\$ 210.900,00</b>	

II - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, examinar e deliberar quanto a aprovação da prestação de contas.

**Parágrafo Segundo: DA APAE**

I – Utilizar o repasse exclusivamente para o fim contratado na cláusula primeira;

II – Prestar contas dos valores recebidos em até 60 (sessenta) dias após a data do repasse, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

Os valores a serem repassados a APAE correspondem à quota-aluno validada no Censo Escolar da APAE nº 51057964 referentes ao ano anterior ao repasse e deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.278, de 29 de novembro de 2007 e seus valores de acordo com a Portaria Ministerial.

**§1º** – É vedada a utilização dos recursos com finalidade diversa às estabelecidas na Lei Federal, ainda que em caráter de emergência.

**§2º** – A conta para o depósito dos valores é a Conta Bancária da Associação, Banco do Brasil, Agência 3863-6, Conta Corrente nº 14603-0.

**CLÁUSULA QUARTA**

A entidade conveniada (APAE) deverá ter a mesma, credenciada junto ao órgão competente do Sistema de Ensino, conforme disciplina a lei vigente, apresentar anualmente toda a documentação exigida pelas normas do FUNDEB, com seu projeto pedagógico aprovado.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DO TERMO DE CONVÊNIO E DA SUA VIGÊNCIA**

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

O prazo da vigência do presente Convênio será até a data de 31/12/2025, a contar da assinatura, renovável mediante novo Convênio.

### CLÁUSULA SEXTA

No caso de extinção do Programa objeto deste Convênio, o mesmo será ajustado e adaptado dentro das normas vigentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste ato correrão à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 1.156/2014, cuja previsão é a seguinte:

<b>Órgão: 04 – SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>
<b>Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUC. E EDUCAÇÃO INCLUSIVA</b>
<b>Função: 12 – EDUCAÇÃO</b>
<b>Sub-Função: 367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>
<b>Programa: 0010 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS</b>
<b>Projeto: 2018 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO ESPECIAL</b>
<b>Natureza da Despesa:</b>
<b>0154-335041000000 – CONTRIBUIÇÕES</b>
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem justas e avençadas, firma-se o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participam.

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

Gestão 2025 / 2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT

**JULIANO CEZAR VOLPATO**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
de Terra Nova do Norte/MT - APAE

Testemunhas:

01

CPF:

02

CPF:

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI N.º 02/2025

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º 02/2025, que *“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE de Terra Nova do Norte e dá outras providências”*, – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

A Lei Federal n. 11.494/07, que regulamentou o FUNDEB, ao tratar, no capítulo III, da distribuição dos recursos desse Fundo, estabeleceu que essa se dará na proporção do número de alunos matriculados nas redes de educação básica pública presencial, segundo os níveis de ensino e tipos de estabelecimentos, entre eles os de ensino especial.

O § 4º do art. 8º da mencionada lei admite o cômputo das matrículas efetivadas na educação especial, oferecidas em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, com atuação exclusiva na modalidade.

Portanto, a legislação que regulamentou o Fundeb define a educação especial como modalidade da educação básica, dever constitucional do Estado, sendo certo que a União repassa valores para a manutenção do ensino especial, e autoriza o repasse desses valores à entidades sem fins lucrativos, como é o caso da APAE em Terra Nova do Norte/MT.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas já tem se posicionado:

**EMENTA: CONSULTA — PREFEITURA MUNICIPAL — CONVÊNIO — ENTIDADES COMUNITÁRIAS, CONFESSONIAIS OU FILANTRÓPICAS — RECURSOS DO FUNDEB — I. DESPESAS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL GRATUITA (INTEGRADA À EDUCAÇÃO BÁSICA) — MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — REQUISITOS DO DECRETO FEDERAL N. 6.253/2007 — POSSIBILIDADE — II. DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL — VEDAÇÃO — ART. 23, I, DA LEI N. 11.494/2007 C/C O ART. 71, II E IV DA LEI N. 9.394/96: 1. É possível custear com recursos do Fundeb as despesas referentes a convênios com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que se destinem a subvencionar a educação especial gratuita (integrada à educação básica), devendo ser observados os requisitos estabelecidos no art. 15 do Decreto Federal n. 6.253/07. 2. É vedado utilizar recursos do Fundeb para custeio de despesas com convênios que tenham por finalidade a assistência social, nos termos do art. 23, I, da Lei n. 11.494/07, c/c o art. 71, II e IV, da Lei n. 9.394/96.**

Av. Clóves Felício Vitoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

No entanto, os recursos recebidos pelas instituições conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, observados os Arts. 70-71 da Lei n. 9.394/96, que tratam, respectivamente, das despesas que podem ser consideradas e dos gastos não considerados no cômputo do percentual mínimo do ensino.

Assim, **considerando** que a União repassa à Prefeitura Municipal valores para atender a educação especial, e **considerando** que o repasse destes recursos pela Prefeitura à APAE respeita o Princípio da Legalidade, é que solicitamos a análise da presente matéria, devido à sua importância, e desde já contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação desta minuta.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**PASCOAL ALBERTON**  
Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT

Calendário da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - Mato Grosso

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO